



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 66/2023 - GAB

Pitanga, 03 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores de Pitanga
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei nº 4/2023 que "Altera e acrescenta dispositivos da lei municipal nº 1647, de 06 de julho de 2011, que "reorganiza a política municipal de atendimento a criança e do adolescente e da outras providencias", para os tramites em regime normal nessa casa de leis.

Atenciosamente.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	157/2023
Data	06 / 03 / 2023
às	11 horas 27 minutos.
	
Servidor	





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4/2023

Altera e acrescenta dispositivos da lei municipal nº 1647, de 06 de julho de 2011, que "reorganiza a política municipal de atendimento a criança e do adolescente e da outras providencias.

Art. 1º. O Parágrafo 2º do Art. 3º, da lei municipal nº 1647 de 06 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º...

...

§2º. A Formulação e execução da política a que se refere o parágrafo anterior, estão afetas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o devido acompanhamento e fiscalização.

Art. 2º. O inciso XI, do Art. 6º da lei municipal nº1647 de 06 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º...

...

XI- Estabelecer Conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, demais secretarias e Órgão do Município de Pitanga a realização de eventos, estudos e pesquisa no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da criança e do adolescente;

Art. 3º. Os incisos I e II do Art.7º da Lei nº 1.647, de 06 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º...

I- Oito (8) Conselheiros e respectivos suplentes indicados bienalmente pelos órgãos do Município de Pitanga, sendo:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria De Educação Cultura e Esportes;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Gestão Pública;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



e) 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda.

II- Oito (8) Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes de entidades não governamentais da sociedade civil organizada e constituídas há, pelo menos, dois (2) anos, de defesa, atendimento, de estudo, pesquisa ou que se enquadrem na situação de promoção, de fiscalização e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, devidamente registrados no CMDCA, que serão escolhidos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou assembleia instalada especificamente para esse fim.

Art. 4º. O Art. 11 caput, parágrafo primeiro, e parágrafo segundo da Lei nº 1.647, de 06 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.11. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um mecanismo de gestão instituído pelo Poder Público Municipal, captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do CMDCA, estando vinculado à Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social e Cidadania, sua estrutura e controle contábil, inclusive para prestação de contas na forma da Lei.

§1º Fica autorizado o Município, através do órgão gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, ações emergenciais e eventuais através de auxílios financeiros, mediante resolução do CMDCA.

§ 2º A gestão do Fundo será da titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania que terá as seguintes atribuições:

Art. 5º. o Parágrafo Segundo do Art. 15 da Lei nº 1.647, de 06 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15...

....

§2º O Conselho Tutelar estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sendo esta a responsável por prestar assessoramento técnico, garantindo a efetivação dos princípios, diretrizes e direitos estabelecidos no estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.6º. O Art. 25 da Lei nº 1.647, de 06 de julho de 2011, passam a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 25...

...



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



X- participar de prova objetiva de caráter eliminatório elaborada e aplicada pelo CMDCA de conhecimentos básicos de informática, e lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (estatuto da Criança e do Adolescente), devendo o ter aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em cada matéria.

Art. 7º. O Art. 28 e incisos da Lei nº 1.647, de 06 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. O candidato que preencha os requisitos do Art. 25, deverá requerer sua inscrição instruída com os seguintes documentos:

- I- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- II- Fotocópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, no caso de candidato do sexo masculino;
- III- Fotocópia do Diploma ou certificado que atestem à conclusão do ensino médio completo; IV - Certidão emitida pelas varas da Justiça Estadual e Federal, onde residiu nos últimos dez (10) anos. Em caso da existência de mais de duas (2) varas na Comarca, a certidão deverá ser do Cartório Distribuidor, e referente a antecedentes criminais;
- V - Certidão de antecedentes criminais expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Pitanga. Caso não se enquadre nas exigências do item III;
- VI - Fotocópia do Título de Eleitor com prova de votação na última eleição;
- VII - Prova de residência no Município de Pitanga;

Art. 8º. O Art. 30 da Lei nº 1.647, de 06 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Após o resultado das eleições devidamente homologado pelo CMDCA, os dez (10) candidatos mais votados, serão obrigados a participar de capacitação a ser realizada no mesmo ano em que ocorreu a eleição, a capacitação promovida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, na área do Sistema de Informação da Criança e do Adolescente (SIPIA), do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), Regimento Interno do Conselho Tutelar e do CMDCA.

Art. 9º. O Art. 35 caput, parágrafo primeiro, parágrafo segundo, parágrafo terceiro e parágrafo quarto da Lei nº 1.647, de 06 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela justiça eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

§1º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a conselheiro tutelar.

§2º O eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



§3º. Em caso de impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas, o processo de votação poderá se dar através de cédulas, as quais deverão ser elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral em Conjunto com a Justiça Eleitoral.

§4º caso a votação seja realizada em cédulas as mesmas serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

Art.10. Fica Revogada a lei nº2075 de 04 de agosto de 2017.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se o disposto na lei municipal nº 1.647 de 06 de julho de 2011 com as alterações firmadas por esta lei.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 03 de março de 2023.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 4/2023

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei nº. 4/2023, Altera e acrescenta dispositivos da lei municipal nº 1647, de 06 de julho de 2011, que “reorganiza a política municipal de atendimento a criança e do adolescente e da outras providencias.

Justifica-se o projeto de Lei que ora enviamos para apreciação de Vossas Excelências, considerando as informações conforme abaixo:

Considerando que A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Pitanga dar-se-á através do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que se constitui na articulação e integração das instancias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos. Encaminho projeto de lei 4/2023 qual Altera e acrescenta dispositivos da lei municipal nº 1647, de 06 de julho de 2011, que “reorganiza a política municipal de atendimento a criança e do adolescente e da outras providencias visando atualizar a composição do CMDCA. Tal alteração também visa dar melhor efetividade ao processo de votação e escolha dos conselheiros tutelares do Municipio tendo em vista que tal alteração visa a adoção de urnas eletrônicas no processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessário.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pitanga.1doc.com.br/verificacao/F616-9035-1661-B0E2> e informe o código F616-9035-1661-B0E2

